Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assessoria Especial Internacional

Infográfico - Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA)

Supremo Tribunal Federal

*A Comissão Interamericana de Direitos Humanos só poderá analisar uma denúncia depois que forem esgotados os recursos judiciais internos, em conformidade com a legislação vigente no Estado envolvido, sendo assim, uma pessoa deverá ter esgotado os recursos internos em decisão de última instância.

Peticionário

3. B - Solicitação de informações Adicionais

1 Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organização, no seu próprio nome ou no de terceiros, pode apresentar petições para denunciar violações dos direitos humanos contra um ou mais Estados da OEA.

Prazo: Prazo de 6 meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva

Etapa de Análise

3. A - Não tramitar X

3. C - Iniciar a tramitação

2 Após o recebimento, a petição entra em etapa de estudo.

3 Após a avaliação preliminar, a Comissão pode decidir por:
A - Não Tramitar a petição;
B - Solicitar informações ou documentos adicionais ou;
C - Iniciar a tramitação.

CIDH
Etapa de Admissibilidade

4. B - Inadimissível X

4. A - Adimissível

Estado Brasileiro

4 A petição será enviada ao Estado para que apresente suas observações, tendo inicio um processo de intercâmbio de informações, no qual a Comissão pode solicitar subsídios para decidir sobre a admissibilidade. Todas as informações apresentadas por uma das partes serão encaminhadas à outra. Depois desse intercâmbio, a Comissão decide se a petição é:
(A) admissível ou;
(B) inadmissível.

Prazo: O Estado apresentará sua resposta no prazo de 3 meses, contados a partir da data de envio. A Secretaria Executiva poderá conceder prorrogação de prazo, contudo não concederá prorrogações superiores a 4 meses, contadas a partir do envio da primeira comunicação ao Estado.

CIDH

6 Sob supervisão da Comissão , a solução amistosa resolverá o assunto sem precisar do processo litigioso.

5. A - Solução Amistosa X

5 Quando uma petição é admissível, a Comissão analisa as alegações das partes e as provas apresentadas. A Comissão pode pedir mais informações, provas e documentos ao Estado e à parte peticionária e, caso seja necessário, pode convocar uma audiência ou reunião de trabalho. Essa etapa pode resultar em:
(A) Solução amistosa ou;
(B) Continuação de análise das acusações.

Prazo de 4 meses para os peticionários apresentarem observações adicionais.
O Estado deve apresentar suas considerações no prazo de 4 meses.
Não são concedidas prorrogações de prazo superiores a 6 meses.

Peticionário

Estado Brasileiro

5. B - Continuação de análise das acusações

CIDH

7 A Comissão então decidirá se o Estado :
(A) Não é responsável ou;
(B) É responsável.

7. A - Não é responsável. X

7. B - É responsável.

Estado Brasileiro

CIDH

8 A Comissão enviará um relatório sobre o mérito, que pode incluir recomendações ao Estado para:

- Fazer cessar os atos que violam direitos humanos;
- Esclarecer os fatos e realizar uma investigação oficial;
- Reparar os danos ocasionados;
- Introduzir mudanças no ordenamento jurídico e/ou;
- Requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

Prazo: O Estado tem um prazo fixado pela CIDH para solucionar o caso exposto pelo relatório, podendo resultar em:

(A) Recomendações cumpridas;
(B) Recomendações não cumpridas.

8. A - Cumpridas X

8. B - Não cumpridas

*Nessa fase poderá haver o acompanhamento periódico do caso, dada a gravidade do assunto em tela.

CIDH

9 A CIDH tem 3 meses para avaliar se o caso está solucionado ou não, caso o prazo vença. A Comissão decidirá se o Estado tomou ou não medidas adequadas. Se o Estado brasileiro não cumprir as recomendações a Comissão pode:

A - Emitir relatório definitivo de mérito; ou
B - Submeter o caso à Corte IDH.

*Os 3 meses para submissão do caso à corte podem ser suspensos a pedido do Estado, segundo requisitos estabelecidos no art. 46 do Regulamento da CIDH.

9. A - Submeter o caso à Corte IDH

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Estado Brasileiro

11 A corte irá analisar o caso e emitirá uma sentença fundamentada. Do processo na corte participam a CIDH, o Estado e a vitima.

Relatório de Mérito

9. A - Emitir relatório definitivo de mérito

10 A Comissão emitirá o relatório às partes, que apresentarão, no prazo fixado pela Comissão, informação sobre o cumprimento das recomentações.

CIDH

12 Com base nas informações prestadas pelas partes, a CIDH decidirá entre:

(A) Publicar o relatório;
(B) Não publicar o relatório

12. A - Publicar o relatório

Imprensa

12. B - Não publicar o relatório X

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assessoria Especial Internacional

Infográfico - Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) **Medidas Cautelares**

Peticionário

1 Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organização, no seu próprio nome ou no de terceiros, pode apresentar pedidos de medida cautelar para a OEA.

CIDH

2 Em certos casos de urgência, a Comissão poderá adotar medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto da petição ou caso em avaliação.. A Comissão irá considerar a gravidade e urgência da situação e decidirá se corresponde solicitar a um Estado a adoção de medidas cautelares.

2.1 Antes de adotar medidas cautelares a Comissão irá pedir informações relevantes ao Estado.

2.2 A Comissão poderá solicitar ao Estado que adote medidas cautelares imediatamente, sem consulta preliminar, se a gravidade do caso exigir.

2.3 A Comissão pedirá informações ao Estado, a menos que a urgência da situação justifique o outorgamento imediato das medidas.

2.4 A Comissão poderá requerer às partes interessadas informações relevantes sobre qualquer assunto relativo ao outorgamento, cumprimento e vigência das medidas cautelares.

Estado Brasileiro

3 Em qualquer momento, o Estado poderá apresentar um pedido devidamente fundamentado a fim de que a Comissão faça cessar os efeitos do pedido de adoção de medidas cautelares.